

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/02/2021 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 3  
Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso IV, da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), na [Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004](#), e na [Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012](#),

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

Parágrafo único. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis, nos termos do disposto no [Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006](#).

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

- I - o preço real, de forma destacada;
- II - o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização; e
- III - o valor do desconto.

§ 2º Observado o disposto no inciso III do § 1º, a divulgação do desconto poderá ocorrer pelo valor real ou percentual.

§ 3º Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Art. 4º O painel afixado dos componentes do preço do combustível automotivo nos postos revendedores a que se refere o art. 3º deverá conter:

- I - o valor médio regional no produtor ou no importador;

II - o preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III - o valor do ICMS;

IV - o valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

V - o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE-combustíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Tercio Issami Tokano*

*Bento Albuquerque*

*José Levi Mello do Amaral*

*Júnior*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/02/2021 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 488, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.220095/2020-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Trafigura do Brasil Importação Exportação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.880.550/0001-69 (Matriz) e nº 11.880.550/0004-01 (Filial), com Sede na Rua do Humaita, 275, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Argentina;

II - Volume Total a ser Importado: até 3.000.000 m<sup>3</sup>/dia;

III - Mercado Potencial: Empresas de Geração de Energia e Produtores Independentes de Energia;

IV - Transporte: Gasoduto Uruguaiana - Porto Alegre (Trecho 1); e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre o Brasil e a Argentina, próximo à Cidade de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

## **PORTARIA Nº 489, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no

art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.220099/2020-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Trafigura do Brasil Importação Exportação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.880.550/0001-69 (Matriz) e nº 11.880.550/0004-01 (Filial), com Sede na Rua do Humaita, 275, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: até 10.000.000 m3/dia;

III - Mercado Potencial: Consumidores Livres, Comercializadores, Companhias Distribuidoras Locais, Empresas de Geração de Energia e Produtores Independentes de Energia;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e

d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

**Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético**

## **PORTARIA Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006389/2020-44. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047282-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.277, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

**PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES**

## **PORTARIA Nº 556, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006388/2020-08. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047281-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.276, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

## **PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES**

### **PORTARIA Nº 557, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006390/2020-79. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047283-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.278, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

## **PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES**

### **PORTARIA Nº 558, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006391/2020-13. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047284-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.279, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

## **PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES**

### **PORTARIA Nº 559, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006393/2020-11. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada

São João 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047286-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.281, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

**PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES**

### **PORTARIA Nº 560, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006392/2020-68. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047285-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.280, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

**PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES**

### **PORTARIA Nº 561, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006394/2020-57. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047287-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.282, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

**PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES**

# **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 23/02/2021 | Edição: 35 | Seção: 2 | Página: 31

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

## **PORTARIA DE PESSOAL Nº 26/GM/MME, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Exonerar, a pedido, RENATA BECKERT ISFER do cargo em comissão de Assessora do Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, código DAS 102.4, a partir de 19 de fevereiro de 2021.

**BENTO ALBUQUERQUE**

## **PORTARIA DE PESSOAL Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução CNPE nº 13, de 9 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000001/2021-96, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor o Grupo de Trabalho - GT para analisar e opinar sobre a inserção de biocombustíveis para uso no ciclo diesel na Política Energética Nacional, instituído pela Resolução CNPE nº 13, de 9 de dezembro de 2020:

I - Ministério de Minas e Energia:

- a) Pietro Adamo Sampaio Mendes, Titular, que o coordenará; e
- b) Marlon Arraes Jardim Leal, Suplente;

II - Casa Civil da Presidência da República:

- a) Gustavo Henrique Ferreira, Titular; e
- b) Rodrigo Augusto Rodrigues, Suplente;

III - Ministério da Economia:

- a) Gustavo Gonçalves Manfrim, Titular; e
- b) Edie Andreeto Junior, Suplente;

IV - Ministério do Meio Ambiente:



a) André Luiz Felisberto França, Titular; e

b) Vago, Suplente;

V - Ministério da Infraestrutura:

a) Rosângela Finocketi Pinna, Titular; e

b) Camila Lourdes da Silva, Suplente;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Cid Jorge Caldas, Titular; e

b) Marco Aurélio Pavarino, Suplente;

VII - Ministério das Relações Exteriores:

a) Alex Giacomelli, Titular; e

b) Renato Domith Godinho, Suplente;

VIII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

a) Eduardo Soriano Lousada, Titular; e

b) Rafael Silva Menezes, Suplente;

IX - Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) Thiago José Zanini Godinho, Titular; e

b) Alex Cristian Kamber, Suplente;

X - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

a) Carlos Orlando Enrique da Silva, Titular; e

b) Danielle Machado e Silva Conde, Suplente;

XI - Empresa de Pesquisa Energética - EPE:

a) Heloisa Borges Bastos Esteves, Titular; e

b) Rafael Barros Araujo, Suplente;

XII - Conselho Administrativo de Defesa Econômica:

a) Ricardo Medeiros de Castro, Titular; e

b) Tanise Brandao Bussmann, Suplente;

XIII - Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia:

a) Eberson José Thimmig Silveira, Titular; e

b) Eduardo Alexandre Dutra Zimmermann, Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 28/GM/MME, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Dispensar ANDRÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA do encargo de substituto eventual do Diretor do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica, da Secretaria de Energia Elétrica, código DAS 101.5, a partir de 19 de fevereiro de 2021.

**BENTO ALBUQUERQUE**